

Vol. 30
Liv. n.º 19

1998

Fundo

1
Margem

P12V01

Juiz de Direito do Co-
marca de S. José de Itaipua.

Escreva - Margem.

Arrolamento e partilha

Theriza Corduro de Azeredo - Arrol.
Antônio Alencastre de Azeredo - Arrol.

Outrações

24000

As vinte e nove de Março de
mil novecentos e vinte e oito, em
uma Partilha, autua a parti-
da e as duas relações que
apresentou e que adiante se
seguem, do que fiz este termo.
Eu, José Baptista da Silva,
Escrivão, e servos.

1998

Mr. J. H. ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

Ilmo Sr D. Jm de Freitas desta Comarca

A. Como nome. Desiguo o dia 30 anti
no, pelas 13 horas, em Cartorio, para o comparecimento
do Sr. Jm de Freitas, de vista aos interessados para ajuizar
a respectiva successão e valores de bens.

Luz, 27/3/1928
F. T. de M.

Diz Theresa Cordeiro de Azeredo que tendo fallecido
o Sr. mo Sr. Antonio Alexandre de Azeredo em
dia, do mes de Outubro de 1916 (mil novecentos e
dezesseis), no lugar Lavangueiras do Cururo, deste mu-
nicipio, deixando alguns bens e valores inferiores a seis
centos de reis (\$ 600.000) e hum herdeiro me-
nor neto do fallecido, quer a supplicante, viuvo
e coheir de Casal proceder em respectos ar-
rolamento e em consequente partilha nos termos
do art. 666 doCodigo do Processo Civil e Com-
mercial do Estado.

Requer, pois, que autuada esta com os deus
relacoes que apresento, tome-se-lhe em re-
quida o cumprimento legal dando-se a
sciencia ao curador geral de orphaos e ao age-
te da mesa de rendas Estadual.

P. Definitivo

Das 29 de Maio de 1928

Aprop do Sr. Theresa Cordeiro de Azeredo, analphabeto
Leonorino Alexandre de Azeredo



There are two fine & bright blue diamonds

A. Stone is a fine diamond of the 1st water, from 12 lines, in color, transparency & brilliancy, it is a fine specimen for its size. The only defect is a small inclusion.

The second stone is a fine diamond of the 1st water, from 12 lines, in color, transparency & brilliancy, it is a fine specimen for its size. The only defect is a small inclusion.

There are two fine & bright blue diamonds

Processo de Bens.

Uma casa ^{terreno} em Coraunguio do Cerro haviendo por compra a frei Jmes Teixeira e sua mulher Florentina de Sousa Teixeira conforme scriptura de 10 de Agosto de 1894, com os seguintes limites: a nascente, com o Sr. Manuel Ribeiro Dantas, pelo poente com frei Alexandre da Rocha, pelo sul com terras do Comprador e pelo norte com a estrada publica, sendo logo os limites acima - os seguintes:

ao nascente com Theoviso Pinheiro ao poente com frei Alexandre da Rocha (herdeiros) pelo sul com Pedro Ferreira da Silva e ao norte com a estrada publica, cuja propriedade de o valor de quinhentos e cincuenta mil reis.

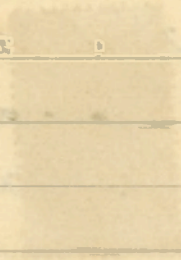
Uma parte de terra na varzea do Trahirij, haviendo por compra a Maria Caterina da Silva em 28 de Dezembro de 1908, conforme scriptura daquela data e a Vicente Leite da Silva e sua mulher Luiza Brasileira de Paiva conforme scriptura de 8 de Dezembro de 1892, sem limites, contando logo dos seguintes: ao nascente com Pedro Ferreira da Silva ao poente com a estrada publica de S. Miguel, ao sul com Theoviso Pinheiro e ao norte com Vicente Ferreira de Lyra a qual da o valor de quinhentos e cincuenta mil reis.

S. frei 24 de março de 1908
 a cop a Nossa Senhora do Carmo, analphabeto
 Luciano Alexandre de Agostolo



There are two

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]



Relação a herdeiros

Theresa Cordem de Azeredo, viúva, cabeça de casa, residente em Parangueiras do Carmo

Filhos

Maria Cordem de Azeredo, falecida e por ella seus filhos:

a) Pedro Alexandre de Azeredo, com 19 annos e residente em Parangueiras do Carmo

S. pro



29 de Março de 1928

a r. da Theresia Cordem de Azeredo, analphabeto
Cidronio Alexandre de Azeredo

Certidos

Certifico que achando neste Cidronio 4/1000 o inventariante Theresia Cordem de Azeredo, a certifiquei para prestar o comparecimento legal: ficou sciuta e em pi.

S. pro, 30 de Março de 1928.

O Escrivão

Jord Baptista da Silva

Termos de Compromisso do inventariante.
E logo, no dito rito, em um e ao
mesmo tempo, perante o Juiz de Direito, comparece
o Escrivão de seu cargo, comparecem
G. Theuzo Corduro de Azeredo, resi-
dente em Laranjeira em Corumbá, deste
Município, que reconheceu em a pro-
prio, e á qual o dito Juiz deferiu o
compromisso legal, debaixes do qual

f. 1º verso lhu mecaregoth que declarassa a
C. 3º verso dia em que Tiubho Jolheido o seu
meio de Autoria Alexandre de Azer-
edo, se Tiubho Jolheido algum dia
poziesse testamentario, que os eram
seus herdeiros, per idade Tiubho
e desse á carregacao todos os bens,
sem occultar nenhum, sob pe-
na de perder o direito que nelle
tiver e de ser nomeado outro
inventariante, e sendo pro ello ac-
eido o dito compromisso, declarou
que seu meido Alexandre de Azer-
edo de Azeredo, Tiubho Jolheido em
dia do mez de Outubro de 1916, no
logar Laranjeira em Corumbá, deiseu
os alguns bens de herdeiros em
nome de Tiubho Jolheido, e que se
lacos ja apresentou em juiz.
E para fir este termo que assigno com
juiz, a rogo do arrotante, Saturnino S. de Azeredo.
Eu, G. Theuzo Corduro de Azeredo, Escrivão, o escrevi.
Firmo Theuzo Corduro de Azeredo
Saturnino Alexandre de Azeredo

Certidão

Margem

Certifico que retivei o herdão no Sidónio Alexandre de Azeredo, e o Curador Geral de Açúcar e 12 tomos o seguinte do Alvará de Bens em Tâmpas, para dizerem sobre a descrição, valor e bens: ficariam seiscentos e dois réis.

S. José, 30 de Março de 1928.

O Escrevão -

José Baptista Margem.

Visto

É logo por estes autos em visto 300 ao Sidónio Alexandre de Azeredo; do que fiz este termo.

Eu, José Baptista Margem, Escrevão, o escrevi.

N.º em 30-3-1928.

Estou de acordo com a descrição e avaliação dos bens.

São José, 31 de Março de 1928

Sidónio Alexandre de Azeredo

Voto

É logo por estes autos; do que fiz em 300 de termos. Eu, José Baptista Margem, Escrevão, o escrevi.

Visto

Em seguida, por estes autos com 300 visto ao Curador Geral de Açúcar; do que fiz este termo. Eu, José

Baptista Marques, Escrivão, e
Cervi.

N.º em 31-3-1928.

4000 Concordo com a descrição e avaliação
dos bens.

Por Juri, 3 de Abril de 1928

Miguel Ribeiro Dantas

Leitor Geral de orphãos

Pato

300 Elogio recelhi estes autos com o pa-
recer supra; do que fiz este termo.
Eu, João Baptista Marques, Escrivão,
e Cervi.

Vista

300 Em seguida, juos estes autos com
vistas as seguintes do Ilmo. Sr. Recensor
Estadual Paulo Cidado, cedendo juos
ficcio do Silva; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista Mar-
ques, Escrivão, e Cervi.

N.º em 3-4-1928.

Nada tenho a oppor sobre a descrição
e avaliação dos bens deste arrolamento.

P. Juri 7/4/1928.

O Agente

João Francisco Pablos

Pato

300 Elogio recelhi estes autos com o parecer
supra; do que fiz este termo. Eu, João

Baptista da Luz Escrivão, sereni. Marqu
Circulo

Um novo de abito de azul novo 300
tos, vinte e oito, fozo estes outros com
eluzos do fuzo de fuzido; do que foi
este termo. Eu, Joo Baptista da Luz
que, Escrivão de sereni.

Pripru e cia 11 do corrente, pda
14 horas, um Cartorio fozu a fozto
deu, com as condições intimas. eu.
Luz qui, 9/4/928

Qato

Logo recelci estes outros com o dispo 300
eluzo supra; do que foi este termo.
Eu, Joo Baptista da Luz que, Escrivão
de sereni.

Vito um carniro

Um peo e Escrivão e pu foi de
terminado no dispo de fozto.

L. qui, 10/4/928
T. Luz

Culidao

Culidao que achou-se me
ta Cidada a arrolamento theozu 12/100
Cordão de Agredos a Cilei
suo proprio puzer e beco arrol
os herdeiros Sibradio Alencard
de Agredos, o Curador Geral de
Culidao e o Agente Joo Ferraz
de Silva, o Coudido do dispo

dispacho retro: todos ficaram
satisfeitos e dou fe.

S. Frei, 10-4-178.

R. Escrivo =

João Baptista Magalhães.

Auto de partilha

Em nome de Deus em mil nove
centos e vinte e oito, nesta Cidade
de S. Frei de Ilipileu, em Portugal,
pelas quatorze horas, presentes

o Juiz de Direito, Conde de Bacia

J. 4000 João a avoante Therys Cordes

E. 4000 de Azeredo, o herdeiro Sidonio

R. 6000 Alcaide de Azeredo e Curador

Qual de Aphas, ali declarou

o mesmo Juiz, que se proceda

a partilha em duas partes de

presente avoamento, e por isso

credo de se interpor a re-

quererem por scripto ou se

voluntate o que se entender a

bem de seus direitos, com rebo-

co da dita partilha. Pelo avo-

ante foi requerido que lhe

fosse dado em meação a par-

te de terra de vargas de Trobing,

avaliado por quinhentos e cem

contos mil reis, e a outra parte

de terra com a casa, em Louren-

çães em Corun, também avaliada

por quinhentos e cem contos

Obv

mil reis, fosse dado em pagamento ^{alargado}
 as herdeiras. Pelo referido herdeir
 ro foi dito que estava de accordo
 com o pedido do arrolante, e pela
 intervenção Miguel Santos Ribeiro,
 Curador de Orphãos foi dito que
 modo tinha a requerer, sendo
 declarados pelo arrolante que en
 trara em as despesas dos custos
 e impostos em diuicias, e que o
 juiz puzesse a partilha como me
 lhor entender de direito e jus
 tico. Sendo pelo mesmo juiz de
 fido o pedido da arrolante, de
 poi de ouvido os interessados pre
 sentes que não se oppuseram. Em
 seguida procedeu o juiz a por
 tilha pelo modo seguinte:
 Deitou que os bens deste arrol
 lante importavam em um ll. llor
 conto e oem mil reis. Que di 1:700/000
 vidio o monte meo em duas por
 tes iguais, cabia de meias a
 vulto arrolante, a quantia de ll. llor
 quinhentos e cincoenta mil reis. 550/000
 Que cabia de quinhos as herdei
 ras meo puzer, fillos do falle
 cido Mano Corduro de Agudo,
 a quantia de quinhentos e cinco
 ento mil reis. - Assim, puto 550/000
 o calculo do partilho, porson o
 juiz a pazer os pagamentos pelo
 forma seguinte: - Pagamun

- Pagamento á viva cabeça de ce-
zpl. Theuzo Cordão de Aguiar,
do que lhe pertence de herança
no valor de quinhentos e cinco

550000. Ta mil reis. -

Hará a parte de terra no var-
geo do Pralim, hoido por com-
pra a ellas Cartão do Silo,
de vinte e oito de Dezembro de mil
novecentos e oito, e conforme es-
criptura de doação e a Vicente Si-
te do Silo e sua mulher Luiza
Brazileiro de Paiva e conforme es-
criptura de doação de dezembro de
mil novecentos e nove, e dois, sem
limites, constantes hoje em seguin-
tes: pelo nascente com Pedro Ferrin-
ro do Silo; pelo poente com a
estrada publico de S. Miguel; pe-
lo sul com Theuzo Pinheiro, e pe-
lo norte com Vicente Ferrin de
Lyro, descrita e avaliada pela
quantia de quinhentos e cinco

550000 cento mil reis. - Tuleiro do.

- Pagamento pido as herdeiras
Theuzo Alexandre de Aguiar,
do que lhe pertence de herança
no valor de quinhentos e

Quinhentos

550000

cinco mil reis.
Hará a caso com um terreno
em Lavareiro dos Comms, hoido
do por supro a frei Gomes
Pereira e sua mulher Florentina

de Souza Teisreira, conforme escriptura Magna
 tua de 04 de Agosto de mil oitocentos e noventa e quatro, com os
 seguintes limites seguintes: ao norte com Miguel Ribeiro Pan-
 ta; ao prante com Frei Alexandre
 ou do Rocha; ao sul com terras
 compradas e pelo norte com a es-
 trada publica, sendo hoje os li-
 mites ocidentais, os seguintes: ao nor-
 oeste, com Henrique Ribeiro, ao pu-
 ante com Frei Alexandre do Ro-
 cha, (Ludovico), pelo sul com Pi-
 dro Ferraz do Silva, e pelo norte
 com a estrada publica, cujo pro-
 priedade foi descrita e avaliada
 do pro quinhentos e cinco oitocentos,
 mil reis. Tutelados. 550/1000

Tudo pro isto foi conclui-
 da o partilha, mandou a Juiz
 lavrar este auto que assigno
 com os interessados presentes,
 aos quos me deu o prazo de
 cinco dias, que corraes em con-
 tinuo, pro, sobre a mesma,
 dizerem o que lhes convier a
 bem de seus direitos. Eu Joao
 Baptista Magno, Escrivão,
 o escrevi.

Fuiy Nyma de Almeida de Jesus
 Manoel de Arolante Araujo
 Joao Ferreira da Silva
 Sidronio Alexandre de Azeredo

08

Miguel Ribeiro Soares

Visto

300 Elogio feito estes autos com vis-
ta ad l'indio, digo, a arrolam-
to Thuzza Cordoio de Azeredo;
do que fiz este termo. Eu, João
Baptista Marques, Escrivo, e
curri.

Estou de accordo com a partilha

São José de Niterói 11 de Abril de 1928

Caro de a relante anafubante

Jorge Ferreira da Silva

Qto

300 Elogio feito estes autos; do que
fiz este termo. Eu, João Baptis-
ta Marques, Escrivo, e cur-
ri.

Visto

300 Elogio feito estes autos com
vista ad l'indio Sidonio Al-
fonso de Azeredo; do que fiz
este termo. Eu, João Baptis-
ta Marques, Escrivo, e cur-
ri.

Estou de accordo com a partilha deste
arratamento.

São José, 11 de Abril de 1928

Sidonio Alexandre de Azeredo

Qto

Qato

Maquin 300

El lloç puceli estes autis; do que
ya este termino. En, Jrod Baptista
Maqueu, Escrivor, o rrevoi.

Visto

Otro diez de abril de mil en
noventa e cinco, visto, presen-
tes autis con visto de Ciudad
frol de Aephuas; do que ya
este termino. En, Jrod Baptis-
ta Maqueu, Escrivor, o rrevoi.

Qto

Concordo con a partilha por ter 4000
oida feita con igualdade.
Faz Jrod de Vijilias, 15 de Abril de 1928
Niquel Ribeiro Santos
Cidad frol de Aephuas

Qato

El lloç puceli estas autis; do que ya
este termino. En, Jrod Baptista Ma-
queu, Escrivor, o rrevoi.

Conclusão

El lloç puceli estas autis concludas
do que ya este termino. En, Jrod Baptista Ma-
queu, Escrivor, o rrevoi.

Qto

Firma de preparador, reuniam con-
chuzo.

7. Jun, 16/4/1928
N. N. N.

Nota

300

Recibi este auten com o disposto
 nisto; do que fiz este termo. Em,
 João Baptista da Luz, Escrivão,
 o recebi.

Nota

Fui este auten que pagou de sellos por
 sete folhas de papel de recibos, in-
 clusive a seguinte, a quantia de 4.000,
 cujos sellos pilleis pod abaires colados.

Nota de 20 de Junho de 1928
 João Baptista da Luz



Custos

Do Juiz de Direito -	104000
Do Curador fiscal -	84000
Do Escrivão - custos colados e guias -	614800
Contagem -	24000
Sellos em auten -	74000
Imposto - 2% e 70% odds. -	134300
	<u>1074400</u>

S. José de Itaipua, 20 - 4 - 1928.
 O Escrivão João Baptista da Luz.

Juntado.

300

Em vinte e tres de Abril de mil nove-
 centos e vinte e oito, junto a este auten
 o conhecimento em frente; do que fiz
 este termo. Em, João Baptista da Luz,
 Escrivão, o recebi.

N. 112

P11101

Rio Grande do Norte

Departamento da Fazenda e do Thesouro

EXERCICIO DE 1928

A fl. _____ do Livro Caixa de Receita e Despesa do Exercicio de 1928 fica debitado o Administrador da Mesa de Rendas Estaduaes de Canguaretama

Augusta Sarriest

na importancia de Rs. treze mil e trezentos

reis

que entregou Cherdesir Sidonia Almeida de

Azevedo, da importa de heranças de bens deixados

por fallecimento de seu avô Antonio Almeida de

Azevedo, sobre a quantia de quinhentos e cinquenta

mil reis

Sendo:

2 0/0	11 \$ 000
Um real, por kilo.	\$
20 0/0 addicionaes.	2 \$ 200
Sobre taxa de exportação .	\$
20 0/0 sobre a taxaçoão devida por quem não seja exportador collectado, para o pagamento de industria e profissão .	\$
Expediente	\$ 1 0 0
Somma.	13 \$ 3 00

Agencia de S. P. Inq. Bib. do Mesa de Rendas Es-

taduaes do Municipio de Canguaretama do

Rio G. do Norte, 23 de Abri de 1928

O AGENTE

Joachim de Siqueira

Les Grands de Noirs

Journal de l'Assemblée Nationale

1790

Assemblée Nationale
Séance du 17 Mars 1790

Le Président de l'Assemblée Nationale
M. de Lamoignon a lu le procès-verbal
de la séance du 16 Mars 1790.
Le procès-verbal est adopté.

11 Mars
1790

12 Mars

Assemblée Nationale
Séance du 12 Mars 1790



Conclusão

Elogio no data retas, joos estes autas 300
Conclusão as juiz de Girault; de que
joos este tenes. Em, y vod Baptista
Marques, Escrivão, o p. r. r. r. r. r.
leg. em 23-4-1928.

Visto em

quejo for sentença, proad tenes um ai- 5000
nito or nos annos effeitos, a presen-
ta fortilla dos bens annos for folia-
cimento de Antonio Pleyunarios de
Aguaes.

Cartão como foi p. r. r. r. r.

Tutela em

Joos juiz de Beneficiário, 23 de Abril
de 1928

Fuiy Pleyunarios de Aguaes p. r. r. r. r.

Pato

Elogio recubi estes autas com a senten 300
ca supra; de que fiz este tenes. Em,
Joos Baptista Marques, Escrivão, o
p. r. r. r. r.

Certidão

Certifico que entendi neste livro 6000
de a inventariante, o herdeiro e
o Curador geral; a sentença su-
pra: dou ji.

S. Joos, 24 de Abril de 1928.

O Escrivão -

Joos Baptista Marques

Visto em cartório.

P. Joos, 28/8/1933.
F. ad

Continued

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]